Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9512/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10602/2015
PROTOCOLO	:	1600687
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE CORONEL SAPUCAIA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDER ALBERTO AREVALO
CARGO DO ORDENADOR	;	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 92/2015
CONTRATADA	:	C & C CONSTRUTORA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 3/2015
OBJETO	:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E REPOSIÇÃO DA ÁREA ABERTA PARA COLOCAÇÃO DOS TUBOS COM PAVIMENTO E EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
VALOR	:	R$ 259.278,84
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 3/2015 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 92/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia-MS e a empresa C & C Construtora Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Alberto Arevalo, secretário municipal de desenvolvimento e infra-estrutura.

O objeto do contrato é a execução de obras de drenagem e reposição da área aberta para colocação de tubos com pavimento e execução de obra de drenagem de águas pluviais, no valor de R$ 259.278,84 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com prazo de vigência de 4 (quatro) meses.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) por meio da Análise ANA - DEAMA - 14301/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC – GAB.7 DR.JAC - 17109/2015, igualmente opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei de Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam à norma legal pertinente, qual seja, Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DEAMA e do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 3/2015 (1ª fase), pelo Município de Coronel Sapucaia-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Alberto Arevalo, secretário municipal de desenvolvimento e infra-estrutura, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 92/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia-MS e a empresa C & C Construtora Ltda - ME com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à equipe técnica da DEAMA para acompanhamento e análise dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase).

Campo Grande-MS, 5 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs